



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021 – Empresas sediadas no Município de Rancho Alegre D'Oeste e no âmbito dos municípios da Região da COMCAM.

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 95.640.132/0001-94, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, , conforme descrito no presente **EDITAL** e **TERMO DE REFERÊNCIA** na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 814/08/2021, com alterações posteriores,, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste processo e seus anexos.

<b>Data de Início Acolhimento das Propostas</b> 18/06/2026 às 08h30min		<b>Data Limite Acolhimento das Propostas</b> 30/06/2026 às 08h30min	
<b>DATA DA DISPUTA: 30/06/2026 ÀS 09H00MIN</b>			
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> , o edital está disponível para “download”.			
<b>Valor Global Máximo Estimado da Licitação</b>			
R\$ 79.365,85 (setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).			
<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento</b>		<b>Modo de Disputa</b>
Contrato	Por Lote		Aberto
<b>Validade da Proposta:</b>	<b>Período de Vigência:</b>		<b>Prazo de Execução/Entrega</b>
60 (sessenta dias)	12 (doze) meses		12 (doze) meses
<b>INFORMAÇÕES:</b> A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos poderão ser solicitados pelo e-mail <a href="mailto:licita.rancho@hotmail.com">licita.rancho@hotmail.com</a> , nos sites <a href="http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br">www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br</a> e <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> .			
Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.			

1.2. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



Município de Rancho Alegre D'Oeste, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

**1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**1.3.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviço de Auxílio Funeral, às famílias assistidas pelas políticas de assistência social, em atendimento de benefícios eventuais de famílias de baixa renda cadastradas no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), amparado pela Lei Municipal nº 420/05/2009, conforme a demanda do Departamento de Assistência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.**

**2.2.** Os serviços a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

**2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição/serviços correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decreto Municipal nº 1744 e 1745/08/2024
- d)** Lei Municipal nº 814/08/2021.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Rancho Alegre D'Oeste por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. **Poderão participar desta licitação empresas que:**

5.4.1. Estejam legalmente constituídas e enquadradas no regime de MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.4.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, **quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).**

5.5.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e **LEI MUNICIPAL Nº 814/08/2021**, esta licitação é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, compreendendo os seguintes Municípios: **Altamira do Paraná/Pr, Araruna/Pr, Barbosa Ferraz/Pr, Boa Esperança/Pr, Campina da Lagoa/Pr, Campo Mourão/Pr, Corumbataí do Sul/Pr, Engenheiro Beltrão/Pr, Farol/Pr, Fênix/Pr, Goioerê/Pr, Iretama/Pr, Janiópolis/Pr, Juranda/Pr, Luziânia/Pr, Mambore/Pr, Moreira Sales/Pr, Nova Cantu/Pr, Peabiru/Pr, Quarto Centenário/Pr, Quinta do Sol/Pr, Rancho Alegre D'Oeste/Pr, Roncador/Pr, Terra Boa/Pr, Ubitatã/Pr**, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 814/08/2021.

Aplica-se a este Pregão o disposto a Lei Municipal nº 814/08/2021, Art. 2º § 2º que traz:

Art. 2º- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e simplificado para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

§2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

II - regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município, COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;

**Link de acesso a Lei Municipal nº 814/08/2021:**

[https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12181/200623143039\\_lei\\_nordm\\_8\\_14\\_dispoe\\_sobre\\_o\\_tratamento\\_diferenciado\\_e\\_simplificado\\_para\\_microempresas\\_e\\_empresas\\_de\\_pequeno\\_porte\\_pdf.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12181/200623143039_lei_nordm_8_14_dispoe_sobre_o_tratamento_diferenciado_e_simplificado_para_microempresas_e_empresas_de_pequeno_porte_pdf.pdf)

5.6. **É vedada a participação de:**

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



- 5.6.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.6.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 5.6.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 5.6.6.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.6.7.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Rancho Alegre D'Oeste;
- 5.6.8.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
- 5.6.9.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.6.10.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR;
- 5.6.11.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da Licitante.

## 6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- 6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do **Município de Rancho Alegre D'Oeste, sito à AVENIDA PARANÁ, 530, CENTRO, RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.**
- 6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, ou seja, [www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 7.2.** Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 7.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## 7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 7.3.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.3.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

**7.3.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.3.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.3.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor Unitário;

**b)** Marca/Modelo.

**9.1.1.** Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**9.4.** Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO LOTE**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



duração da sessão pública.

**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

**10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.25.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

**11.2.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.2.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



- 11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.2.3.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexecutabilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:
- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
- 11.2.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.8.** Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Os Documentos OBRIGATÓRIOS que compõem a etapa de **HABILITAÇÃO** estão previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



### 13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**13.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

**13.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**14.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### 16.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

**16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

### 17.DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**17.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**17.4.1.** A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

**17.5.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

**17.6.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



legal.

### 18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Das obrigações do Município de Rancho Alegre D'Oeste e da **CONTRATADA** estão previstos no Anexo VI – Minuta do Contrato.

### 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

### 20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no no Anexo VI – Minuta do Contrato.

### 21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Anexo VI – Minuta do Contrato.

### 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das Infrações Administrativas e Sanções estão previstos não Anexo VI - Minuta do Contrato deste edital.

### 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

23.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

23.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

23.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

23.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

### 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Da **FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** estão previstos no Minuta do Contrato.

### 25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



**25.1.** Das **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** estão previstos no Minuta do Contrato.

### **26. DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** Da **FISCALIZAÇÃO** está previsto no no Anexo VI – Minuta do Contrato.

### **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Rancho Alegre D'Oeste revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Rancho Alegre D'Oeste poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**27.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**27.9.** Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**27.10.** O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Paraná, 530, Centro, Rancho Alegre D'Oeste/PR, para maiores esclarecimentos.

**27.11.** Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

**27.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

### **28. DO FORO**

**28.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Goioerê - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



## 29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
- d) ANEXO IV - Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Condições Operacionais e Estrutura Adequada para Execução dos Serviços
- f) ANEXO VI - Minuta Contrato Administrativo.

Rancho Alegre D'Oeste, 15 de junho de 2026.

**EVERTON CASSIO ZANUTO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviço de Auxílio Funeral, às famílias assistidas pelas políticas de assistência social, em atendimento de benefícios eventuais de famílias de baixa renda cadastradas no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), amparado pela Lei Municipal nº 420/05/2009, conforme a demanda do Departamento de Assistência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

2.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para visando à Contratação de empresa especializada para a eventual e futura prestação de serviços de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Rancho Alegre D'Oeste – PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 420/05/2009 e demais normas aplicáveis.

2.2. Trata-se de serviço comum, a ser executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, abrangendo o fornecimento de urnas mortuárias e demais serviços funerários especificados no Termo de Referência.

2.3. Os quantitativos foram estimados com base na demanda histórica do Município e na previsão de atendimento durante a vigência da contratação.

2.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

#### 3. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

3.1. Os quantitativos dos serviços de auxílio funeral foram estimados com base no histórico de atendimentos realizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, considerando a demanda verificada nos exercícios anteriores e a necessidade de atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período de vigência da contratação.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO PARA ADULTO.</b> <u>Urna funerária</u> em formato sextavado, padrão simples, confeccionada em madeira, com revestimento interno em forro branco de material biodegradável, acabamento com babado em TNT branco, com no mínimo 04 (quatro) alças resistentes para transporte e pintura em verniz de alto brilho, com dimensões mínimas de 0,80 m de largura e comprimento entre 1,50 m e 2,00 m, conforme a necessidade. O serviço inclui <u>limpeza e higienização do corpo</u> (não compreendendo serviço de tanatopraxia), aplicação de desodorização externa, ornamentação com flores naturais da	20	UN.	2.070,66	41.413,20



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



		época em meio corpo, bem como o <u>fornecimento</u> dos itens necessários para o velório, tais como velas, cavaletes, cortina e tapete. <u>O transporte</u> será realizado em veículo funerário apropriado, devidamente licenciado, higienizado e em conformidade com a legislação sanitária e de trânsito vigente, sem cobrança de custos adicionais para deslocamentos realizados em percurso de até 30 km a partir do local de atendimento.				
1	2	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO INFANTIL.</b> <u>Urna funerária</u> em formato sextavado, padrão simples, confeccionada em madeira, com revestimento interno em forro branco de material biodegradável, acabamento com babado em TNT branco, com no mínimo 04 (quatro) alças resistentes para transporte e pintura em verniz de alto brilho, com dimensões mínimas de 0,80 m de largura e comprimento até 1,50 m. O serviço inclui <u>limpeza e higienização do corpo</u> (não compreendendo serviço de tanatopraxia), aplicação de desodorização externa, ornamentação com flores naturais da época em meio corpo, bem como o fornecimento dos itens necessários para o velório, tais como velas, cavaletes, cortina e tapete. <u>O transporte</u> será realizado em veículo funerário apropriado, devidamente licenciado, higienizado e em conformidade com a legislação sanitária e de trânsito vigente, sem cobrança de custos adicionais para deslocamentos realizados em percurso de até 30 km a partir do local de atendimento.	5	UN.	1.373,92	6.869,60
1	3	<b>SERVIÇO DE TANATOPRAXIA</b> , nos casos em que houver necessidade de permanência do corpo em velório por um tempo maior. (casos excepcionais mediante autorização).	15	UN.	1.134,87	17.023,05
1	4	<b>TRANSLADO</b> por quilômetro rodado.	3800	KM	3,70	14.060,00
<b>VALOR GLOBAL - R\$</b>						<b>79.365,85</b>

3.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 79.365,85 (setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, conforme demonstrado no Mapa de Formação de Preços que integra o processo administrativo.

3.3. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços solicitados de forma eventual e parcelada, de acordo com a efetiva necessidade do Município, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo a eventual e futura prestação de serviços de auxílio funeral destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelas políticas públicas de assistência social do Município de Rancho Alegre D'Oeste, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Municipal nº 420/05/2009, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal.

4.2. Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, sendo o auxílio funeral uma das modalidades essenciais para assegurar a proteção social básica



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



aos munícipes que não dispõem de condições financeiras para custear as despesas decorrentes do falecimento de seus familiares.

**4.3.** A contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento imediato, digno e humanizado às famílias de baixa renda devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que venham a necessitar do benefício eventual de auxílio funeral. Considerando que os óbitos ocorrem de forma imprevisível, torna-se indispensável que a Administração Municipal disponha de contrato vigente com empresa especializada e capacitada para prestar os serviços funerários de forma contínua e tempestiva, evitando transtornos às famílias e assegurando a efetividade da política pública de assistência social.

**4.4.** A execução dos serviços por empresa especializada possibilita o atendimento integral das demandas relacionadas ao auxílio funeral, incluindo fornecimento de urna mortuária, preparação e traslado do corpo, ornamentação, velório e demais serviços necessários, observadas as especificações constantes no Termo de Referência. Tal medida garante a padronização da prestação dos serviços, a observância das normas sanitárias e legais aplicáveis e a adequada assistência aos beneficiários.

**4.5.** Ademais, a contratação por meio de procedimento licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada para garantir a continuidade da oferta dos benefícios eventuais de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Rancho Alegre D'Oeste, promovendo a dignidade humana, a proteção social e o atendimento das demandas do Departamento Municipal de Assistência Social.

### **5. DA EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**5.1.** O prazo de entrega/execução para serviços funerários é diferenciado, devido à sua natureza essencial, contínua e emergencial.

**5.2.** A Contratada deverá iniciar todos os procedimentos necessários para a execução do serviço, deslocando-se ao local da ocorrência, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o acionamento Do Departamento Solicitante do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR.

**5.3.** Os serviços de auxílio funeral serão prestados, prioritariamente, na Capela Mortuária Municipal, localizada na Avenida São Paulo, s/n, Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, ou em outro local indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade do atendimento.

**5.4.** O serviço de fornecimento de funerais é caracterizado pela descentralização e urgência. Portanto, a "entrega" do serviço não ocorre em um único endereço da Administração, mas sim no local de demanda do munícipe.

**5.5.** Quando houver necessidade de traslado, remoção ou outros serviços correlatos, estes deverão ser executados nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

**5.6.** A contratada deverá disponibilizar atendimento durante toda a vigência contratual, garantindo a execução dos serviços de forma imediata e adequada sempre que houver solicitação do Município.

### **6. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo, contemplando a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, bem como os aspectos técnicos, operacionais e de viabilidade da contratação.

### 8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

8.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços funerários, devidamente constituída e licenciada para o exercício da atividade, atendendo às exigências legais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

8.2. Deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município de forma imediata, durante toda a vigência contratual, disponibilizando os serviços e materiais necessários à execução do auxílio funeral, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais legislações aplicáveis, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.4. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão exigidos conforme disposto no instrumento convocatório.

### 9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do:

- Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

- Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR): (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **9.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

**9.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**9.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

**9.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**9.6.8.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:**

**9.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.7.2.** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**9.7.3.** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

**9.7.4.** **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.7.5.** **Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**9.7.6.** **Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei 12.440/2011;

**9.7.7.** **Fotocópia do RG e do CPF do sócio administrador;**

### **9.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**

**9.8.1.** **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



### **9.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:**

**9.9.1. Atestado de Capacidade Técnica** emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

**9.9.1.1.** O atestado apresentado para a comprovação da capacidade técnica somente constituirá prova de capacitação se acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços.

**9.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.9.2.1.** A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração anterior ao mês anterior da data de abertura do certame.

**9.9.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

**9.9.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.9.2.4. Os microempreendedores individuais (MEIs) estarão dispensados de apresentação do balanço e demonstrações.**

**9.9.3. Alvará de Funcionamento** vigente expedido pelo órgão competente;

**9.9.4. Licença Sanitária** vigente, quando exigida pela legislação aplicável à atividade;

**9.9.5. Declaração de que possui condições operacionais e estrutura adequada** para a execução dos serviços objeto da contratação.

### **9.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**9.10.1. Declaração Conjunta - ANEXO III** deste Edital.

**9.10.2.** As **microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP)**, qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, Declaração (ANEXO IV) assinada pelo responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9.10.3. Declaração de Condições Operacionais e Estrutura Adequada para Execução dos Serviços – ANEXO V**

**9.11.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.1.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**9.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.17.** A documentação exigida deverá ser mantida válida durante toda a vigência contratual.

### **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**10.1.** Os serviços de auxílio funeral serão executados de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade do Município e mediante solicitação formal do Departamento Municipal de Assistência Social.

**10.2.** Após a autorização da Administração, a contratada deverá providenciar imediatamente a prestação dos serviços solicitados, observando as especificações constantes no Termo de Referência e a legislação aplicável.

**10.3.** Os serviços serão prestados no Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, prioritariamente na Capela Mortuária Municipal, localizada na Avenida São Paulo, s/n, ou em outro local indicado pela Administração, incluindo, quando necessário, os serviços de traslado e demais atividades correlatas.

**10.4.** A contratada deverá disponibilizar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo o pronto atendimento das demandas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**10.5.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

**10.6.** Manutenção da Frota: A Contratada deverá garantir que sua frota de veículos fúnebres e veículos de apoio esteja em perfeitas condições de conservação e uso (manutenção preventiva em dia), com licenciamento e documentação regularizados, para que o prazo de atendimento máximo de 1 (uma) hora após ser acionado e o limite de transporte de 30 km sejam estritamente cumpridos.

**10.7.** Substituição Imediata: Em caso de falha operacional (quebra de veículo, indisponibilidade de equipamento de tanatopraxia ou outro), a Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos meios para garantir que a execução do funeral não seja paralisada ou atrasada, sob pena de multa contratual.

### **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** O gestor e o fiscal do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, atesto dos serviços prestados e adoção das providências necessárias em caso de irregularidades.

**11.3.** As atribuições, procedimentos de fiscalização, acompanhamento e gestão contratual encontram-se detalhados na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

### **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a conferência



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

**12.2.** A medição dos serviços será realizada de acordo com as solicitações efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**12.3.** O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, após a conferência e atesto do fiscal do contrato.

**12.4.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

**12.5.** Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração de serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**13.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **POR LOTE**.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**14.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>
07	02	0824400232033	3.3.90.39.00	1000

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**15.1.** Das obrigações do Contratante e da Contratada estão previstos na Minuta do Contrato - Anexo VI deste edital.

### **16. PENALIDADES**

**16.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

**16.3.** A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

**16.4.** Os critérios de aplicação das sanções, bem como os percentuais de multa por atraso na execução, inexecução parcial ou total do objeto e demais hipóteses de descumprimento contratual, serão detalhados no Edital e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** As disposições relativas à prevenção, combate e responsabilização por atos de fraude e corrupção



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



observarão o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e encontram-se disciplinadas na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo licitatório.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**18.1.** Os procedimentos relativos à fiscalização e à gestão contratual encontram-se detalhados na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

**18.1.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

### **19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**19.1.** As disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) encontram-se disciplinadas na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

### **20. DO REAJUSTE**

**20.1.** O reajuste dos preços contratados será concedido na forma e nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os critérios, índice de reajuste e demais condições aplicáveis encontram-se detalhados na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

### **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Não será permitida a transferência das obrigações assumidas, seja ela integral ou parcialmente a terceiros.

### **22. RESPONSÁVEIS**

Rancho Alegre D'Oeste, 12 de junho de 2026.

**VANESSA RAYANE MACEDO DA CRUZ FERREIRA**  
Diretora do Departamento de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br)



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

#### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026** acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

<b>ÓRGÃO LICITANTE:</b> PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR		
<b>PROCESSO/MODALIDADE:</b> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026		<b>TIPO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO POR ITEM
<b>OBJETO:</b> Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviço de Auxílio Funeral, às famílias assistidas pelas políticas de assistência social, em atendimento de benefícios eventuais de famílias de baixa renda cadastradas no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), amparado pela Lei Municipal nº 420/05/2009, conforme a demanda do Departamento de Assistência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos		
<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ/CPF:</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>		<b>CARGO:</b>
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>BAIRRO:</b>
<b>CIDADE/UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>TELEFONE/CELULAR:</b>
SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE		
<b>DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> 60 (sessenta) dias	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:</b> 12 (doze) meses	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b> 12 (doze) meses

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



2.1. O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam da abaixo:

### LOTE - SERVIÇO DE AUXILIO FUNERAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO PARA ADULTO.</b> <u>Urna funerária</u> em formato sextavado, padrão simples, confeccionada em madeira, com revestimento interno em forro branco de material biodegradável, acabamento com babado em TNT branco, com no mínimo 04 (quatro) alças resistentes para transporte e pintura em verniz de alto brilho, com dimensões mínimas de 0,80 m de largura e comprimento entre 1,50 m e 2,00 m, conforme a necessidade. O serviço inclui <u>limpeza e higienização do corpo</u> (não compreendendo serviço de tanatopraxia), aplicação de desodorização externa, ornamentação com flores naturais da época em meio corpo, bem como o <u>fornecimento</u> dos itens necessários para o velório, tais como velas, cavaletes, cortina e tapete. <u>O transporte</u> será realizado em veículo funerário apropriado, devidamente licenciado, higienizado e em conformidade com a legislação sanitária e de trânsito vigente, sem cobrança de custos adicionais para deslocamentos realizados em percurso de até 30 km a partir do local de atendimento.	20	UN.		
1	2	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO INFANTIL.</b> <u>Urna funerária</u> em formato sextavado, padrão simples, confeccionada em madeira, com revestimento interno em forro branco de material biodegradável, acabamento com babado em TNT branco, com no mínimo 04 (quatro) alças resistentes para transporte e pintura em verniz de alto brilho, com dimensões mínimas de 0,80 m de largura e comprimento até 1,50 m. O serviço inclui <u>limpeza e higienização do corpo</u> (não compreendendo serviço de tanatopraxia), aplicação de desodorização externa, ornamentação com flores naturais da época em meio corpo, bem como o fornecimento dos itens necessários para o velório, tais como velas, cavaletes, cortina e tapete. <u>O transporte</u> será realizado em veículo funerário apropriado, devidamente licenciado, higienizado e em conformidade com a legislação sanitária e de trânsito vigente, sem cobrança de custos adicionais para deslocamentos realizados em percurso de até 30 km a partir do local de atendimento.	5	UN.		
1	3	<b>SERVIÇO DE TANATOPRAXIA</b> , nos casos em que houver necessidade de permanência do corpo em velório por um tempo maior. (casos excepcionais mediante autorização).	15	UN.		
1	4	<b>TRANSLADO</b> por quilômetro rodado.	3800	KM		
<b>VALOR GLOBAL - R\$</b>						

Valor Global de R\$ ..... (valor por extenso)

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

## **LOCAL E DATA**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br)



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

#### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PROPONENTE:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/CELULAR:**

**Email:**

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Rancho Alegre D'Oeste e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.
- j) Para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

### ANEXO IV

#### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº....., com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadrado desta situação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

#### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS E ESTRUTURA ADEQUADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PROPONENTE:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/CELULAR:**

**Email:**

Declaramos para os devidos fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que:

1. Possui condições operacionais, técnicas, administrativas e estrutura física adequadas para a execução do objeto da licitação, consistente na Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviços de Auxílio Funeral às famílias assistidas pelas políticas de assistência social, em atendimento aos benefícios eventuais destinados às famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, conforme previsto na Lei Municipal nº 420/05/2009.
2. Dispõe de equipe técnica qualificada, instalações, equipamentos, veículos, materiais e recursos humanos suficientes para a prestação dos serviços, observando as normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis ao setor funerário.
3. Possui capacidade operacional para executar todos os serviços previstos no Termo de Referência, incluindo, quando solicitados, os serviços de:
  - ✓ remoção e traslado;
  - ✓ preparação e higienização do corpo;
  - ✓ ornamentação;
  - ✓ fornecimento de urna funerária e demais acessórios;
  - ✓ organização e realização dos atos funerários, conforme especificações do edital.
4. Compromete-se a apresentar cópia de Contrato de Prestação de Serviços da licitante com empresa responsável pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde de acordo com a RDC ANVISA nº 50/02, RDC ANVISA nº 306/04, Resolução CONAMA nº 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las. (O contrato deverá estar dentro do período de vigência).
5. A Empresa se compromete, caso seja declarada vencedora e venha pactuar contrato com o Município, deverá apresentar Documento de Qualificação Técnica do profissional em tanatopraxia.
  - 5.1. Tanatopraxia, quando necessária ou solicitada pela Administração, executada por profissional habilitado e em ambiente adequado, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes;
6. Está apta a atender às demandas do Departamento de Assistência Social do Município de



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



Rancho Alegre D'Oeste, inclusive em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, garantindo atendimento imediato sempre que solicitado.

7. Compromete-se a manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica e estrutura operacional necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

#### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE E A EMPRESA XXX.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná nº 530, inscrito no CNPJ nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9281314-2 e do CPF nº 069.772.739-41, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em .....-PR, na Av. .... nº ....., neste ato representada pela Sr(a). ....., inscrito no CPF sob o Nº ....., portadora da cédula de identidade RG nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto é a **Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviço de Auxílio Funeral, às famílias assistidas pelas políticas de assistência social, em atendimento de benefícios eventuais de famílias de baixa renda cadastradas no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), amparado pela Lei Municipal nº 420/05/2009, conforme a demanda do Departamento de Assistência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ X,XX** (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

#### LOTE - SERVIÇO DE AUXILIO FUNERAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO PARA ADULTO. <u>Urna funerária</u> em formato sextavado, padrão simples, confeccionada em madeira, com revestimento interno em forro branco de	20	UN.		



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



		material biodegradável, acabamento com babado em TNT branco, com no mínimo 04 (quatro) alças resistentes para transporte e pintura em verniz de alto brilho, com dimensões mínimas de 0,80 m de largura e comprimento entre 1,50 m e 2,00 m, conforme a necessidade. O serviço inclui <u>limpeza e higienização do corpo</u> (não compreendendo serviço de tanatopraxia), aplicação de desodorização externa, ornamentação com flores naturais da época em meio corpo, bem como o <u>fornecimento</u> dos itens necessários para o velório, tais como velas, cavaletes, cortina e tapete. <u>O transporte</u> será realizado em veículo funerário apropriado, devidamente licenciado, higienizado e em conformidade com a legislação sanitária e de trânsito vigente, sem cobrança de custos adicionais para deslocamentos realizados em percurso de até 30 km a partir do local de atendimento.				
1	2	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO INFANTIL.</b> Urna funerária em formato sextavado, padrão simples, confeccionada em madeira, com revestimento interno em forro branco de material biodegradável, acabamento com babado em TNT branco, com no mínimo 04 (quatro) alças resistentes para transporte e pintura em verniz de alto brilho, com dimensões mínimas de 0,80 m de largura e comprimento até 1,50 m. O serviço inclui <u>limpeza e higienização do corpo</u> (não compreendendo serviço de tanatopraxia), aplicação de desodorização externa, ornamentação com flores naturais da época em meio corpo, bem como o fornecimento dos itens necessários para o velório, tais como velas, cavaletes, cortina e tapete. <u>O transporte</u> será realizado em veículo funerário apropriado, devidamente licenciado, higienizado e em conformidade com a legislação sanitária e de trânsito vigente, sem cobrança de custos adicionais para deslocamentos realizados em percurso de até 30 km a partir do local de atendimento.	5	UN.		
1	3	<b>SERVIÇO DE TANATOPRAXIA</b> , nos casos em que houver necessidade de permanência do corpo em velório por um tempo maior. (casos excepcionais mediante autorização).	15	UN.		
1	4	<b>TRANSLADO</b> por quilômetro rodado.	3800	KM		

2.2. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

2.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



### 3.3. Forma de pagamento

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão e entrega da nota de empenho, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

3.3.2. As **Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas pelo CNPJ nº 95.640.132/0001-94 – MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR.**

3.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.5. **A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.**

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
07	02	0824400232033	3.3.90.39.00	1000

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços de auxílio funeral serão executados de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade do Município e mediante solicitação formal do Departamento Municipal de Assistência Social.

5.2. Após a autorização da Administração, a contratada deverá providenciar imediatamente a prestação dos serviços solicitados, observando as especificações constantes no Termo de Referência e a legislação aplicável.

5.3. Os serviços serão prestados no Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, prioritariamente na Capela Mortuária Municipal, localizada na Avenida São Paulo, s/n, ou em outro local indicado pela Administração, incluindo, quando necessário, os serviços de traslado e demais atividades correlatas.

5.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo o pronto atendimento das demandas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



Referência.

5.6. Manutenção da Frota: A Contratada deverá garantir que sua frota de veículos fúnebres e veículos de apoio esteja em perfeitas condições de conservação e uso (manutenção preventiva em dia), com licenciamento e documentação regularizados, para que o prazo de atendimento máximo de 1 (uma) hora e o limite de transporte de 30 km sejam estritamente cumpridos.

5.7. Substituição Imediata: Em caso de falha operacional (quebra de veículo, indisponibilidade de equipamento de tanatopraxia ou outro), a Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos meios para garantir que a execução do funeral não seja paralisada ou atrasada, sob pena de multa contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as condições e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – Solicitar a execução dos serviços de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, por meio de servidor formalmente designado;

III – Receber e atestar os serviços efetivamente prestados, quando em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

IV – Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a apresentação da documentação exigida;

V – Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

VI – Fornecer as informações e documentos indispensáveis à adequada execução do objeto;

VII – Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

7.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato, parte integrante do presente processo administrativo.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços de auxílio funeral em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato;

II – Disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento das solicitações encaminhadas pelo Município;

III – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a solicitação emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

IV – Fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado;

V – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



- securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- VI – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- VII – Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de saúde pública e demais legislações aplicáveis à atividade funerária;
- VIII – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, promovendo imediatamente as correções necessárias quando constatadas irregularidades ou desconformidades;
- IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- X – Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
- XI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- XII – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual;
- XIII – Manter absoluto sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- XIV – Emitir e apresentar as notas fiscais e demais documentos necessários para fins de liquidação e pagamento;
- XV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- XVI – Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- i. A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d. **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste;
- e. **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.9. No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar os documentos fiscais para fins de pagamento.

11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

11.5. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato formal da autoridade competente, podendo ser substituídos a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração.

**11.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Gestor e Fiscal de Contrato designado pela Portaria nº 165/09/2026, conforme indicado abaixo a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.**

#### Departamento de Assistência Social

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Vanessa Rayane Macedo da Cruz Ferreira	Gestor de Contrato	080.280.299-06	10.835.570-0
Maria José Rodrigues do Nascimento Bernardo	Fiscal de Contratos	001.757.339-45	5.397.320-5

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida no processo licitatório, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente, ficando condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.

12.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data em que completado o período de 12 (doze) meses da data-base adotada para o orçamento estimado da contratação, desde que requerido pela CONTRATADA.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, a Administração poderá adotar outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

12.6. O reajuste não será concedido se a CONTRATADA der causa ao atraso na execução contratual ou deixar de apresentar a documentação necessária à análise do pedido, quando exigida pela Administração.

12.7. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.8. A concessão do reajuste não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais e legais assumidas durante a execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



12.9. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e de análise da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A execução deverá ser realizada por profissional designado pela contratada, sem repasse a terceiros estranhos ao contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário,



# MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-010 – Fone: (44) 3556-1186

[www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br](http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br)



sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos, e por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, xx de xxxxx de 2026.

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**  
**EVERTON CÁSSIO ZANUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX**  
**Representante Legal**  
**CPF xxx.xxx.xxx-xx**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome  
CPF:

Nome  
CPF: